

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024

(De autoria do Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”

Art. 1º.- Fica incluído incisos V, ao artigo 33, do Projeto de Lei n. 405, de 30 de abril de 2024, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências, assim:*

Art. 33-

I -

II –

III –

IV -

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações necessárias nos anexos que acompanham a presente Lei para se adequar ao percentual modificado por esta Proposta de Emenda

Art. 3º. - Esta Proposta de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiáí, 18 de junho de 2024.

MARINS CRUZ DOS SANTOS

Relator

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao Projeto de Lei visa melhor adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao interesse público e primar pelo planejamento e transparência dos gastos e da gestão pública.

Com esta proposta de emenda à LDO, a Prefeitura fica proibida de cancelar restos a pagar referentes às emendas individuais impositivas. De acordo com o artigo 36 da Lei nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.” Ou seja, Restos a Pagar são aqueles compromissos efetuados pela Administração Pública que foram empenhados durante o exercício, mas acabaram não sendo pagos até o encerramento do ano.

Tendo sido inscritas em Restos a Pagar, as despesas passarão então pelas etapas de pagamento ou cancelamento. Entendemos que os valores destinados às Emendas Individuais Impositivas não devem, em hipótese alguma, serem canceladas, sendo obrigatória a realização da despesa proposta pelo vereador, pois são aspirações vindas de todos seguimentos da sociedade, que devem ser respeitadas .

Assim, por entendermos que a proposta de emenda é uma forma de valorização dos interesses locais e, sobretudo, porque estão em consonância com a legislação em vigor e os princípios de administração pública, apresento esta proposta, sugerindo sua acolhida perante esse Egrégio Parlamento.

Apiáí, 18 de junho de 2024.

MARINS CRUZ DOS SANTOS

Relator